



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK- Três Marias MG-
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

CONTRATO

PROCESSO : 003/2025 - INEXIGIBILIDADE : 002/2025

CONTRATO : 001/2025

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Três Marias/MG e a empresa NCO – Nilton Cardoso de Oliveira – CPF 585569746xx, nos termos do processo de administrativo nº 003/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.539/001-75, com sede na Avenida Felinto Muller, 205, Bairro Jk, na cidade de Três Marias/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu vereador Presidente Eduardo Pereira Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG M 2.374.1xxx, CPF 400.840.196xxxx residente na Avenida do Contorno, 15, Bairro JK doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NCO – Nilton Cardoso de Oliveira – CPF 585569746xx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45129548/0001-74, sediado(a) na Rua Amapá, 22 Bairro Parque das Nações, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Nilton Cardoso de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2025, modalidade inexigibilidade de Licitação e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços assessoria ao departamento de Recursos Humanos, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual se dará no período de 01/03/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art.107, da Lei 14133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.



3.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

3.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

3.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações da Contratante:

- I.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV.** Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relativamente ao objeto licitado;
- VI.** Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII.** Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

4.2. São obrigações da Contratada:

- I.** Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II.** Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.



- III.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV.** Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V.** Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI.** Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I.** Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II.** Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:
 - a)** multa de 5% (cinco por cento):
 - a.1)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** multa de 7,5% (sete e meio por cento):
 - b.1)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** multa de 10% (dez por cento):
 - c.1)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** multa de 12,5% (doze e meio por cento):
 - d.1)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d.2)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d.3)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** multa de 15% (quinze por cento):



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK- Três Marias MG-
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

- e.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e.2)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.5)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** Der causa à inexecução total do contrato;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f)** Pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante, sendo o Fiscal e Gestor de Contrato o sr. Wenersom de Moura Souza, conforme portaria anexada ao processo.

6.2. A Contratante, através do servidor designado, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei 14133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 11 - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo de aditivo e em acordo com Lei 14.133/21

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Termo de Referência, contido no processo administrativo inexigibilidade que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Três Marias, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Marias, 21 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK- Três Marias MG-
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

Presidente da Câmara Municipal

Representante Legal da Contratada

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____